



LEI Nº 206/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, S/Nº - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
REC.FBI EM
20 / 05 / 2014

**LEI QUE TRATA SOBRE O
INCENTIVO CONCEDIDO AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE - ACS DO MUNICÍPIO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial paga aos Agentes Comunitários de Saúde com atuação no Município de Salitre no percentual, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor estabelecidos na Portaria nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, que trata do repasse mensal do valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Parágrafo 1º - A Gratificação Especial será paga mensalmente em consonância com o *caput* deste artigo, observando sempre os escores de pontuação das metas de atenção básica de acordo com os critérios de avaliação, através dos instrumentos de avaliação, atrelado a gratificação a pontuação alcançada.

Parágrafo 2º - Os 60% (sessenta por cento) restante do valor estabelecido na portaria referida no *caput* deste artigo, será utilizado pelo município para custeio de salários dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, bem como, fardamento, equipamentos de trabalho, equipamentos de proteção e ainda o pagamento de salário dos enfermeiros responsáveis pelas equipes do PACS/PSF.

Art. 2º - A parcela extra repassada pelo Ministério da Saúde, nos termos do Parágrafo Único da Portaria Ministerial de nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, editada pelo Ministério da Saúde, será pago em parcela única, integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, até o ultimo dia do mês de Dezembro do exercício financeiro vigente.



Art. 3º - Para que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS possam receber a Gratificação Especial prevista no artigo 1º desta lei, devem portanto serem alcançados os requisitos previstos nos anexos I e II, parte integrante desta.

Art. 4º - Servirá de recurso para atender as despesas resultantes da presente lei, as dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município em vigor.

Art. 5º - A presente Lei tem efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze(2014).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre -
Ceará, aos nove(09) dias do mês de maio do ano de dois mil e
quatorze(2014).**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

